



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC  
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 105/2022  
**Data Processo:** 11/11/2022

**Fornecedor:** APOLLO ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA

**CPF/CNPJ:** 39.773.761/0001-11

**Endereço:** SERGIPE

**Cidade:** Chapecó

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de folha de pagamento e recursos humanos, com objetivo da geração de dados e validação para o sistema e-Social, do Governo Federal, e acompanhamento e orientação na execução do sistema e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme proposta apresentada.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	4,000	MES	Acompanhamento e orientação na utilização do sistema de folha de	3.100,00	12.400,00
				Total:	12.400,00

Valor da despesa: R\$ 12400,00

Pagamento: ordem cronológica

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente dispensa para fins de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de folha de pagamento e recursos humanos, considerando a vigência de novas regras quanto ao sistema e-Social, do Governo Federal e o sistema e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo que o envio de informações relacionadas a folha de pagamento e recursos humanos é obrigatoriedade do ente municipal. Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado. Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.